



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 10 de maio, 2013.

Ofício Gab. Nº 559/2013

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 432, de autoria do Nobre Vereador João da Silva Filho - Timba

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....2434.....Data.....13/5/13.....
Horário.....21:48.....
.....
Responsável

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações com relação ao Termo de desafetação da área das antigas casas do Cabral, após consulta a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, cumpre-nos encaminhar a cópia da Escritura de Doação em Pagamento da área das antigas casas do Cabral, conforme documento em anexo.

Ressaltando que não existe termo de desafetação da área em questão.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Com vistas ao Nobre Vereador João da Silva Filho - Timba
Câmara Municipal de Assis
NESTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

CIDADE DE ASSIS
COMARCA DE ASSIS

LIVRO 0422
PAGINA 217

ESCRITURA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO que fazem como outorgantes devedores NORBERTO MATIAS CABRAL FREIRE, DONATA FEOLA FREIRE, JULIO CABRAL MATIAS e MARIA IRENE JORGE DOS REIS CABRAL e como outorgado credor MUNICIPIO DE ASSIS, pelo valor de: R\$647.972,44, como adiante se declara:

S A I B A M, quantos esta pública escritura virem que aos seis (06) dias do mês de dezembro do ano de 2007, nesta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Assis, Estado de São Paulo, em Serviço perante mim, tabelião interino, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante(s) devedor(a)(es): NORBERTO MATIAS CABRAL FREIRE, RG-3.109.000-SP e CPF-003.000.988-04, português, com igualdade de direitos à cidadania brasileira, industriais e sua esposa DONATA FEOLA FREIRE, RG-3.172.289-SP e CPF-267.067.268-00, brasileira, do lar, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliado na cidade de São Paulo na Rua Peribebuy, n. 165; e JULIO CABRAL MATIAS, RG-2.852.828-SP e CPF-010.835.898-49, português, com igualdade de direitos à cidadania brasileira, industriais e sua esposa MARIA IRENE JORGE DOS REIS CABRAL, RG-3.412.356-0-SP e CPF-107.294.688-28, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliado na cidade de São Paulo na Rua Japiagoia, n. 308; e de outro lado como outorgado(s) credor(a)(es): MUNICIPIO DE ASSIS, entidade pública municipal, inscrita no C.N.P.J. sob número 46.179.941/0001-35, com sede nesta cidade na Avenida Rui Barbosa 926, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ezio Spera, RG-5.637.165-SP e CPF-299.654.389-00, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santa Rosa, n. 650; reconhecidos por mim, mediante a apresentação de documentos, do que dou fé. E, pelo(s) outorgante(s) devedor(a)(es) me foi dito que a justo título é(são) senhor(a)(es) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es) de: I - UM TERRENO, com área de 22.276,00m² (vinte e dois mil, duzentos e setenta e seis metros quadrados), situado no prolongamento da Vila Marialves, lado par entre as Ruas F e Xavier de Vasconcelos, no perímetro urbano desta cidade, distrito, município e comarca de Assis/SP, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Começa no canto da Rua F, na Rua Xavier de Vasconcelos; e segue pela Rua Xavier de Vasconcelos numa extensão de 278,00m (duzentos e setenta e oito metros), até encontrar a Aguiinha; quebra à esquerda e segue confrontando com a Aguiinha, numa extensão de 99,00m (noventa e nove metros), até encontrar a estrada da fazendinha; quebra à esquerda e segue dividindo com a estrada da fazendinha numa extensão de 130,00m (cento e trinta metros), até encontrar a Rua F; quebra à esquerda e segue pela Rua F, numa extensão de 200,00m (duzentos metros), até encontrar o canto da Rua Xavier de Vasconcelos, ponto de partida, cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis, como Setor 003 - Quadra 146/149 - lote 001, com Valor Venal exercício de 2007, calculado em R\$137.442,39, originário a MATRICULA n° 02, do Oficial de Registro de Imóveis desta cidade, imóvel esse dado pelo valor de R\$109.705,59 (CENTO E NOVE MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS); e, II - UM TERRENO, situado no alinhamento predial do prolongamento da Avenida Vereador David Passarinho, nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis/SP, com a seguinte descrição: Começa no Ponto "A", situado no alinhamento predial do prolongamento da Avenida Vereador David

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LIVRO 0422
PAGINA 218

CIDADE DE ASSIS
COMARCA DE ASSIS

Passarinho e segue em linha reta com AZ309°42'22", numa distancia de 63,25m (sessenta e três metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com o remanescente do Frigorífico Cabral LTDA, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em linha reta com AZ39°46'16", numa distancia de 194,19m (cento e noventa e quatro metros e dezenove centímetros), confrontando-se com o remanescente do Frigorífico Cabral LTDA, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta com AZ 94°25'31", numa distancia de 74,25m (setenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros), até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial do prolongamento da Avenida Vereador David Passarinho, com AZ39°39'47", numa distancia de 238,80m (duzentos e trinta e oito metros e oitenta centímetros), até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma párea de 13.694,86m² (treze mil, seiscentos e noventa e quatro metros e oitenta e seis centímetros quadrados), tudo de acordo com o desenho 5.528 elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis/SP, com Valor Venal exercicio de 2007, calculado em R\$99.879,73, originário a MATRICULA n° 22.886, do Oficial de Registro de Imóveis desta cidade, imóvel esse dado pelo valor de R\$538.266,85 (QUINHENTOS E TRINTA E TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E OITENTA E CINCO CENTAVOS). Que em virtude do processo n. 3.942/2007, do Setor de Anexo Fiscal de Assis, o(a)(s) outorgante(s) devedor(a)(es), devem ao outorgado(a)(s) credor(a)(es) a importância de R\$647.972,44 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), e, na impossibilidade de solver mencionada dívida, na forma avençada, o(a)(s) outorgante(s) devedor(a)(es) propuseram a(o)(s) outorgado(a)(s) credor(a)(es) dar-lhe(s) como dação em pagamento da referida dívida os imóveis anteriormente descritos, o que foi accito pelo(a)(s) mesmo(a)(s), razão pela qual ele(a)(s) outorgante(s) devedor(a)(es), em pagamento da dívida de R\$647.972,44 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), dá(ão) a(o)(s) outorgado(a)(s) credor(a)(es), neste ato, o(s) imóvel(is) acima descrito(s) livre e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente dado tem, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$647.972,44 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), dando o(a)(s) outorgado(a)(s) credor(a)(es) plena, geral e irrevogável quitação de pago(s) e satisfeito(a)(s) para nunca mais o repetir(em) da dívida acima mencionada, não ficando qualquer débito pendente, com referência aos processos n. 2.299/07, 7.044/07 e 10.037/07 do Setor de Anexo Fiscal de Assis, ajuizados contra Julio Cabral Matias e Norberto Matias Cabral Freire e também referente aos processos n. 3.942/07, 7.339/07, 179/07, 4.394/07, 3.685/07, 3.686/07 e 3.687/07 do Setor de Anexo Fiscal de Assis, ajuizados contra Frigorífico Cabral LTDA, até a presente data e, desde já, o(a)(s) outorgante(s) devedor(a)(es) transfere(m)-lhe(s) toda a posse, jus, domínio, direito e ações que exercia(m) sobre os bens ora dados, para que deles o(a)(s) mesmo(a)(s) outorgado(a)(s) credor(a)(es)(as) use(m), goze(m) e disponha(m) livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se o(a)(s) outorgante(s) devedor(a)(es) por si e seus sucessores a fazerem esta dação em pagamento sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando houver denunciação da lide; pelo(a)(s) outorgado(a)(s) credor(a)(es)(as): MUNICÍPIO DE ASSIS, me foi dito que aceitava(m) a presente escritura em todos os seus expressos termos, sendo que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

CIDADE DE ASSIS
COMARCA DE ASSIS

LIVRO 0422
PAGINA 219

os documentos de impostos pagos: ITBI, isento nos termos do Artigo 150, IV "a" da Constituição Federal. O(a)s outorgante(s) declara(m) expressamente na forma e sob as penas da lei que: não é(são) empresa(s) ou a ela(s) equiparada(s), não estando assim incurso(s) nas restrições do artigo 257 do Decreto 3.048 de 06.05.1999, portanto, desobrigado(s) da apresentação de prova de inexistência de débitos junto ao INSS (Capítulo II, item 6-C da ordem de serviço 207 de 08.04.1999); Inexistem ações ajuizadas fundadas em direito real, pessoal ou reipersecutórias relativas ao imóvel. Exibem-me as certidões de propriedade com negativa de ônus que fica arquivada, tendo o(a)s outorgado(n)s dispensado a apresentação das demais certidões previstas na lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto Lei 93.240/86. As partes se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais delitos fiscais relativos ao imóvel (artigo 36 da lei 4.476/84) e, também, autorizam o Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente a proceder registros, averbações, desmembramentos, unificações, aberturas e encerramentos de matrículas, inserção de dados pessoais e todos os atos que se fizer necessário para registro desta escritura. Na presente foi observado o disposto no artigo 3º do Decreto 93.240/86. Emitida a D.O.I., nos termos das instruções vigentes da Secretaria da Receita Federal. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida acharam-na conforme, outorgam accitam e assinam declarando expressamente dispensarem o equiparecimento e assinatura das testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento 58/89 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, *JLR* (José Luis Raposo), tabelião interino que a digitei, conferei, subscrevi e assino.

Donato Matias Cabral Frêre
Donato Matias Cabral Frêre
Outorgante

Donata Feola Freire
Donata Feola Freire
Outorgante

Julio Cabral Matias
Julio Cabral Matias
Outorgante

Maria Irene Jorge Dos Reis Cabral
Maria Irene Jorge Dos Reis Cabral
Outorgante

Ezio Sperá
Ezio Sperá
Prefeito Municipal
Por Município de Assis
Outorgado

2210 89-RA

Por não deixava de constar na presente escritura que a Sra. MARIA IRENE JORGE DOS REIS CABRAL, RG-3.412.356-0-SP e CPF-107.294.688-28, neste ato é representada por seu esposo JULIO CABRAL MATIAS, RG-2.852.429-SP e CPF-010.835.898-49, nos termos da procuração lavrada pelo Tabelião de Notas de São Paulo-SP, no livro 681, pagina 228, cuja procuração encontra-se arquivada nestas notas na pasta própria (11/2007, sob n. 209, e não está anexada). Dou Fé. Assis, 06 de dezembro de 2007. Eu, *JLR* (José Luis Raposo) Tabelião Interino, a digitei e subscrevi.